



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.231 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002, QUE “FIXA PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIGNADAS EM PRECATÓRIO JUDICIÁRIO”.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o disposto no caput do artigo 100 da Constituição Federal, relativamente à expedição de precatórios;

Considerando não se aplicar, tal disposição, aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor, que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado (artigo 100, parágrafo 3º);

Considerando que, para os fins do disposto no parágrafo 3º do suprarreferido artigo 100, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, decerto que o mínimo deverá ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (redação do parágrafo 4º), cujo teto previdenciário passou a ser de R\$5.531,31, a partir de 1º de janeiro de 2017 (artigo 2º, Portaria nº 8 do Ministério da Fazenda, de 1º de janeiro de 2017).

Art. 1º. Fica fixado, no âmbito do Município, como referência de pequeno valor, para efeito de débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, o valor igual ao do maior benefício do regime geral de previdência social, em vigor.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral